

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3611

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006445-7
IMPETRANTE: ELIZABETH RAMOS DOMINGOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – HORÁRIOS SOBREPOSTOS – CARGA TOTAL EXTENUANTE – IMPOSSIBILIDADE.
1. A controvérsia capaz de afastar a demonstração do direito líquido e certo no mandado de segurança deve ser fática, e não jurídica.
2. Embora a Constituição Federal permita, excepcionalmente, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, é preciso que reste demonstrada a compatibilidade de horários, além da possibilidade de seu cumprimento.
3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. CÉSAR ALVES
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006504-1
IMPETRANTE: ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – HORÁRIOS SOBREPOSTOS – CARGA TOTAL EXTENUANTE – IMPOSSIBILIDADE.
1. A controvérsia capaz de afastar a demonstração do direito líquido e certo no mandado de segurança deve ser fática, e não jurídica.
2. Embora a Constituição Federal permita, excepcionalmente, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, é preciso que reste demonstrada a compatibilidade de horários, além da possibilidade de seu cumprimento.
3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. CÉSAR ALVES
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006650-2
IMPETRANTE: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – MÉDICO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULO

ESPECÍFICO (RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA) COM REGISTRO NO CRM – REQUISITO PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME – NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Havendo previsão no edital do concurso a respeito da residência médica, com registro no CRM, como requisito de acesso ao cargo pretendido, não há que se falar em direito líquido e certo à investidura no referido cargo, se não restou devidamente comprovada a habilitação exigida.

2. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. CÉSAR ALVES
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006662-7
IMPETRANTE: MÁRCIO DÁ COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSÕES DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – ESCALAS DE PLANTÃO EM DIAS ALTERNADOS – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, XVI, “C”, DA CF – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. CÉSAR ALVES
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 07 007539-4
AGRAVANTE: ESSEN PINHEIRO FILHO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
NETO E OUTRO
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO EDITAL E DOS ATOS POSTERIORES – CONCLUSÃO DO CONCURSO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Em 16 de maio de 2007, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, acórdão os Desembargadores presentes em conhecer e negar provimento ao agrado interno, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente acórdão.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juiz Convocado CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

DR. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES
TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Messias dos Santos Silva e impetrado o Sr. Governador do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que na qualidade de servidor público estadual, regularmente investido na funções de médico, teria sido demitido com base em processo administrativo disciplinar ilegal.

Argumenta que tal ilegalidade residiria no processamento do feito administrativo ao arrepio da lei, violando os mais comezinhos princípios jurídicos, realidade que renderia ensejo à concessão da segurança, inclusive liminarmente, com a consequente reintegração ao cargo de origem.

Regularmente intimada (fls. 154), apresentou a autoridade indicada como coatora suas informações a fls. 156/181.

Por sua vez, defendendo a regularidade do ato combatido, ingressou a fazenda pública estadual com o arrazoado de fls. 182/193.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, não se justifica a concessão da medida *in iusto lito*.

Realmente, embora se possa cogitar da presença do *fumus boni juris*, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, porquanto ausente o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação decorrente da não concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N° 010 06 006104-0

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tendo sido cumpridas as diligências pleiteadas pelo “parquet” às fls. 62/64, dê-se vista dos autos ao douto Procurador-Geral de Justiça para manifestar-se, em cumprimento ao despacho de fl. 59v.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007528-7 – BOA VISTA/RR

AUTORIA: VERÔNICA GONÇALVES SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

APELADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREVISTA CONCEDIDA EM PROGRAMA TELEVISIVO. IMPUTAÇÃO DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM. CRÍTICAS DIRIGIDAS A EXERCENTE DE CARGO PÚBLICO E RELACIONADAS AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. ANIMUS INJURIANDI NÃO CONFIGURADO. EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A apuração do “animus injuriandi” não se alcança por análise das palavras isoladas, mas, sobretudo, pelo conjunto das expressões difundidas, às quais caberá ao julgador analisar a existência ou não do caráter ofensivo.

2. Numa sociedade livre, aberta e democrática, as críticas, como indeclinável dever social, máxime quando se trata de interesses da coletividade, consubstanciam-se em direitos do cidadão, consagrados na Constituição Federal, no art. 5º, incisos IV e IX.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar o “decisum” hostilizado, ante a inexistência do “animus injuriandi” nas declarações do apelante e, por conseguinte, invertendo-se os ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.07.007476-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

PACIENTE: JOÃO BATISTA CAMPELO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – AÇÃO PENAL – SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 10 DA LEI N.º 9.296/96, C/C OS ARTS. 14, II, E 70 DO CP – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA (CPP, ART. 517) – INOCORRÊNCIA – JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO APÓS O OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR E SEM NOVA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONDUZIR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS – ÓRDEM DENEGADA.

1. Consignando o Magistrado *a quo* as razões de seu convencimento, embora de forma concisa, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.

2. Se o ato não trouxe qualquer prejuízo comprovado ao paciente, não deve ser declarada a sua nulidade (CPP, art. 563; STF, Súmula 523).
 3. O STF firmou o entendimento de que, por força da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, a manifestação processual de qualquer de seus agentes vincula a instituição, dispensando-se a ratificação de atos dessa natureza. Não obstante tal posicionamento, houve, no presente caso, a ratificação implícita da denúncia. Logo, não há que se falar em vulneração ao chamado *princípio do promotor natural*, porque não houve designação casuística ou *ad hoc* e nem fato semelhante.

4. Quanto à alegação de falta de justa causa para a ação penal, em virtude de não ter sido demonstrada a realização do fato típico atribuído ao paciente, a questão não tem como ser apreciada na via eleita, que não admite dilação ou valoração da prova, devendo ser argüida no decorrer da instrução criminal, espaço próprio para a análise da matéria. De qualquer sorte, não há como afastar de plano o envolvimento do paciente no ilícito praticado, sendo que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva, não gerando qualquer prejuízo ao exercício do direito de defesa. Em tal contexto, improcede a alegação de inépcia.

5. O Ministério Público tem legitimidade para conduzir investigação criminal, conforme pacífica orientação do STJ e de acordo com a denominada *teoria dos poderes implícitos*.

6. O trancamento da ação penal pela via de *habeas corpus* é medida de exceção, que só é admissível quando emergem dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, hipóteses que não estão presentes *in casu*.

7. *Habeas corpus* indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007495-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: OZIMAR DA SILVA LODIGERO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO . SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – PROCESSO NA FASE DO 499 CPP - FASE DE ALEGACÕES FINAIS – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 52 DO STJ – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N.º 0010 07 007495_9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em denegar a presente Ordem impetrada em favor de OZIMAR DA SILVA LODIGERO, por não configurado o excesso de prazo apontado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (08.05.07)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007360-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CÁVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, EXISTÊNCIA, PRONUNCIAMENTO QUANTO À TAXA DE JUROS DE MORA LEGAIS APPLICADA À ESPÉCIE, INCIDÊNCIA DA LEI NOVA ÀS SITUAÇÕES EM CURSO, AINDA QUE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO TENHA SE DADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO ANTIGO, PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 161, § 1º DO, CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento o recurso apenas para sanar a omissão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.006566-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR., MARCUS GIL BARBOSA DIAS

EMBARGADO: SANDOVAL MORAES MARQUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, INEXISTÊNCIA, DESNECESSIDADE DE O RELATOR PRONUNCIAR-SE SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS, BASTANDO QUE APRECIIE, DEVIDAMENTE, A MATÉRIA ARTICULADA NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004805-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO DE RENÚNCIA DO DIREITO MATERIAL DOS AUTORES – POSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 269, V, DO CPC.
APELAÇÃO PREJUDICADA.

No presente caso, não há a possibilidade de se homologar o pedido de desistência da ação, haja vista que essa somente pode ocorrer até a prolação da sentença.

Todavia, é possível a homologação do pedido de renúncia do direito material, pois tal ato pode ser praticado em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, acarretando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Recurso prejudicado. Homologação da renúncia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 01005004805-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso e homologar o pedido de renúncia do direito material dos apelados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007344-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ISMÊNIA VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JORGE BARROSO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 080/04 – DIFERENCIADAÇÃO DE CÓDIGOS E VENCIMENTOS PARA CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR – NÃO HOUVE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, PORQUE AS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM SÃO DIFERENTES – A EQUIPARAÇÃO PRETENDIDA NÃO PODE SER CONCEDIDA POR EXPRÉSSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – NÃO HOUVE DECRESCIMO NOS VENCIMENTOS, APENAS FOI CONCEDIDO UM AUMENTO MAIOR PARA UM DOS CARGOS – APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007304-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: PAULO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007109-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA PLAZA HOTEL
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
AGRAVADO: ATLÉTICO RORAIMA CLUBE
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOA VISTA PLAZA HOTEL contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo nº 010.01.006239-5, movida em desfavor de ATLÉTICO RORAIMA CLUBE, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Alegou o agravante, em síntese, que a ação de execução contra o agravado iniciou-se em 1996 e até a presente data não foram localizados bens para fins de penhora; que a penhora das rendas dos jogos também restou infrutífera face ao constante saldo negativo do executado, apurado pela Federação Roraimense de Futebol. Aduziu que, apesar de tal quadro, o agravado foi o clube que mais investiu em contratações, cf. noticiado em jornal de grande circulação local, concluindo-se que tem condições de saldar a dívida e “não o faz por descaso”(sic), agindo, por intermédio de seus dirigentes, de forma fraudulenta.

Diante disso, requereu ao MM juiz *a quo* a inclusão do Presidente do Clube agravado no pôlo passivo da execução, com o fim de atuar como responsável solidário, conforme expressa previsão legal – art. 2º da Lei nº 9.615/98 (com redação dada pela Lei nº 10.672/03), o que foi indeferido, como se vê do despacho ora impugnado às fls. 16 destes autos.

Requeru, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo *inaudita altera pars*, a fim de incluir no pôlo passivo da execução o Presidente do Atlético Roraima Clube, co-responsável legal. No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente agravo, confirmando-se o efeito suspensivo ativo, acaso deferido.

Juntou documentos de fls. 15/34.

Reservei-me a apreciar o pedido de efeito suspensivo depois de colhidas as informações do magistrado de primeiro grau e apresentação de contra-razões.

Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, cf. certidão de fl. 41.

À fl. 46 constam informações do duto magistrado esclarecendo que a decisão agravada teve como fundamento a ausência de comprovação das hipóteses mencionadas no art. 50 do Código Civil, as quais permitem a desconsideração da personalidade jurídica. Aduziu que não exercera o juízo de retratação.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo às decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

É relevante a fundamentação do recorrente. Vejamos.

O duto magistrado de primeiro grau indeferiu o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica do agravado/executado em virtude de não vislumbrar nenhuma das hipóteses autorizadoras, previstas no art. 50 do novo Código Civil.

Com efeito, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ou “Disregard Doctrine” somente poderá ser aplicada quando for comprovado abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, bem como por violação dos estatutos ou contrato social, além dos casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica por má administração de seus sócios.

Entretanto, no caso em análise incide norma especial, qual seja a Lei 9615/98 (Lei Pelé), com as alterações introduzidas pela Lei 10672/2003, que passou a prever expressamente a responsabilidade dos dirigentes de entidade desportiva, *in verbis*:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício e atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

(...)

III – da responsabilidade social de seus dirigentes”.

Assim, diante da leitura do dispositivo supra, infere-se claramente a possibilidade da inclusão do Presidente do Clube agravado no pôlo passivo da execução, tendo em vista sua responsabilidade social.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte aresto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Juiz Breno Medeiros, no julgamento do MS 00355/2003 publicado no DJGO de 02.07.2004:

“MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DE DIRIGENTE DE ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – POSSIBILIDADE. A inadimplência quanto aos créditos trabalhistas e o insucesso da execução contra a sociedade devedora autoriza a responsabilização dos dirigentes ou sócios de entidades de prática desportivas, atraindo a teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, mormente porque a lei pelé (lei nº 9.615/98), com as alterações da lei nº 10.672/2003, passou a prever expressamente a responsabilidade dos dirigentes”.

O segundo requisito, *periculum in mora*, reside na provável impossibilidade de o agravante ter seu crédito adimplido, sem a adoção de tal medida, já que a *actio executiva* foi ajuizada em 1996, restando infrutíferas todas as tentativas de localizar bens penhoráveis do agravado.

Diante do exposto, hei por bem deferir o efeito suspensivo ativo ao presente agravo, para determinar a inclusão do Presidente do Atlético Roraima Clube no pôlo passivo da ação de execução – processo nº 010.01.006239-5, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, até ulterior decisão ou julgamento do recurso.

Intimem-se.

Comunique-se ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007573-3 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA
PACIENTE: MARIA SUELÍ DA SILVA ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Vanderlei Oliveira em favor de Maria Sueli da Silva Andrade, presa preventivamente em data de 24 de março do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita nos arts. 213, 214 c/c 224 e 71, todos do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus a paciente ao benefício da liberdade provisória, sobretudo por restarem ausentes os requisitos autorizadores da prisão, sua permanência em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 56/57), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Alto Alegre, constata-se que a custódia da paciente destina-se sobretudo à garantia da ordem pública e à conveniência da instrução criminal.

Com isso, restam ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007645-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEBASTIÃO NICÁCIO DE BRITO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
AGRAVADOS: RIBAMAR SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Sebastião Nicácio de Brito interpôs Agravo de Instrumento contra as decisões proferidas pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajá e do Juiz Substituto da mesma Vara, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 003007008921-1.

Consta nos autos que o Agravante celebrou um contrato de permuta com um dos Agravados, José Ribamar Santos Araújo e que ficou

acordado, verbalmente, que aquele somente sairia da posse da fazenda, quando este regularizasse a situação da sua parte no negócio.

Narra o feito que, quando o Recorrente ainda estava na posse do imóvel que permutou, o primeiro Recorrido o vendera para Idinaldo Cardoso da Silva, segundo Agravado, o qual, ignorando a posse exercida pelo Recorrente, teria “rompido” o cadeado da porteria e esbulhado sua posse.

O Recorrente propôs, então, Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar a fim de retomar a posse da fazenda.

A primeira decisão, proferida na audiência de justificação, negou a juntada da gravação de uma conversa ocorrida com o Agravante e os Agravados, enquanto a segunda indeferiu a liminar de reintegração de posse.

O Recorrente aduz, em síntese, que:

- a) A gravação da conversa constitui prova lícita, uma vez que produzida por um dos interlocutores;
- b) A gravação traz a confissão de um dos Recorridos, que admite ter presenciado o ato de esbulho;
- c) Exercia a posse mansa e pacífica da fazenda em discussão até a data do esbulho e que a mesma pode ser comprovada não só por meio da gravação, como também do depoimento de JOSAFA RIBEIRO COSTA;

Requer o recebimento do recurso, conferindo-lhe efeito suspensivo ativo, a fim de determinar a juntada da degravação oficial do CD que contém a conversa entre o Agravante e os Agravados e, independentemente do deferimento desse primeiro pedido, pleiteia a concessão da liminar de reintegração de posse.

Pede que, ao final, sejam reformadas as decisões atacadas.

Pugna, ainda, pela concessão da gratuidade da justiça.

Juntou os documentos de fls. 12/79.

É o relatório.

Decido.

1 – Do pedido de juntada da degravação do CD, que traz uma conversa entre as partes

Há entendimento majoritário, na jurisprudência e na doutrina pátrias, de que a gravação de conversa produzida por um dos interlocutores, não constitui prova ilícita, e pode ser utilizada no processo, ainda em que sem prévia autorização judicial.

É sabido que não se admite qualquer prova que ofenda normas legais ou princípios legais. Todavia, consoante esclarece Julio Fabbrini Mirabete, “[...] Não são ilícitas, entretanto, as provas admitidas quando o interessado consente na violação de seus direitos assegurados constitucionalmente ou pela legislação ordinária, desde que sejam bens ou direitos disponíveis, como a entrada em residência com a permissão de morador, a gravação em fita magnética de conversa entre duas pessoas, desde que gravada por um deles. Permite-se, também, a gravação por terceiro de conversa mantida em local público. [...]”

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 288 E 333 DO CÓDIGO PENAL. QUADRILHA. CONFIGURAÇÃO. CORRUPÇÃO ATIVA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. FLAGRANTE PREPARADO. INOCORRÊNCIA. GRAVAÇÃO DE CONVERSA POR UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LÍCITA. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO. CONCURSO MATERIAL NÃO CARACTERIZADO.

I - Para a configuração do delito de quadrilha não é necessário que todos os integrantes tenham sido identificados. Basta a comprovação de que o bando era integrado por quatro ou mais pessoas.

(Precedentes) II - A teor do disposto no art. 327 do Código Penal, considera-se, para fins penais, o estagiário de autarquia funcionário público, seja como sujeito ativo ou passivo do crime. (Precedente do

Pretório Excelso) III - Não há que se confundir flagrante preparado, modalidade que conduz à caracterização do crime impossível, com o flagrante esperado.

IV - A gravação de conversa realizada por um dos interlocutores é considerada prova lícita, e difere da interceptação telefônica, esta sim, medida que não prescinde de autorização judicial.

V - Para efeito de apreciação em sede de writ, a decisão condenatória reprochada está suficientemente fundamentada, uma vez que, não obstante tenha estabelecido a pena-base acima do mínimo legal, o fez motivadamente.

VI - Não evidenciado na espécie, há que se afastar o concurso material de crimes.

Writ parcialmente concedido.

(HC 52.989/AC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23.05.2006, DJ 01.08.2006 p. 484)

PROCESSUAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. GRAVAÇÃO DE CONVERSA REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LEGÍTIMA.

1. A jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que a gravação de conversa por um dos interlocutores não configura interceptação telefônica, sendo lícita como prova no processo penal.

2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(RHC 10.534/RJ, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 13.11.2000, DJ 11.12.2000 p. 218)

EMENTA: COBRANÇA. ARAÇÃO DE TERRAS. ELEMENTOS DE PROVA QUE PERMITEM ARREDAR A ILEGITIMIDADE ATIVA ALEGADA E QUE CONDUZEM À MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. GRAVAÇÃO DE CONVERSA TELEFÔNICA. PROVA LÍCITA QUANDO FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS - Recurso Cível N° 71001062066, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Julgado em 09/01/2007)

AGRADO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

GRAVAÇÃO DE CONVERSA PÓR UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LÍCITA. Extinto o processo com relação a um dos réus por reconhecida a ilegitimidade passiva, impõe-se a condenação do vencido, com base no §4º, art. 20, do Código de Processo Civil, nos encargos decorrentes da sucumbência relativamente ao excluído. É lícita a prova constituída por gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores. (TJMG – AI n° 2000000464742-5, Rel. Des. Irmar Ferreira Campos, j. 28/04/05)

Assim, entendo cabível a juntada da degravação do CD, por se tratar de prova plenamente admissível no processo.

2 – Do pedido de concessão da liminar de reintegração de posse.

É sabido que o pedido liminar traduz-se em cognição sumária, onde o Magistrado forma seu convencimento com base nas informações que lhes são prestadas até aquele momento.

Exatamente por se tratar de cognição sumária, é que se admite que a liminar seja revista a qualquer tempo, desde que trazidos novos documentos que possam indicar uma situação fática diversa daquela traçada inicialmente.

No vertente caso, o pedido de feito suspensivo ativo a fim de que se conceda a liminar e a juntada da degravação do CD, nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal e por isso, exige a presença dos requisitos elencados no art. 273, I, do CPC. Então, vejamo-los.

a) Prova inequívoca:

Primeiramente, deve-se destacar que a “prova inequívoca” exigida para a antecipação dos efeitos da tutela, é aquela prova suficiente para convencer o Juiz da verossimilhança das alegações.

Pois bem. No caso ora em exame, o Agravante alega que foi esbulhado na posse de uma fazenda que, na época do esbulho, abrigava somente o caseiro do Recorrente.

Constam nos autos dois importantes documentos que indicam, a princípio, ter havido, de fato, o esbulho.

O primeiro é uma declaração Extrajudicial, registrada em cartório, prestada por EDSON JOSÉ DA SILVA, pecuarista, onde afirma que o Sr. "Dunga" turbou a posse de "Nicácio", "[...] fazendo permanecer na referida área funcionário seu, inclusive ameaçando que soltará o gado de Nicácio, posto que a Fazenda não mais lhe pertence [...]" (fl. 22).

O segundo, é o depoimento do caseiro do Recorrente, JOSAFÁ RIBEIRO DA COSTA, colhido na audiência de justificação, em que afirma:

"Que o depoente foi contratado para tomar conta da fazenda e do gado em dezembro de 2006; que o depoente morava na fazenda; [...] que os requeridos entraram na fazenda no mês de abril; que o depoente trabalhava sozinho na fazenda e tomava conta do gado; que o depoente não estava na fazenda quando ela foi invadida; [...] que saiu da fazenda Galiléia no sábado e retornou na segunda-feira e quando retornou os requeridos já estavam no local; que nesse período não ficou ninguém na fazenda; que atualmente cuidam da fazenda dois caseiros do senhor Dunga; [...] que deixou a porteira da fazenda Galiléia trancada no cadeado; que o cadeado não estava mais na porteira quando o depoente voltou; que o cadeado estava no chão arrebentado; que ninguém deu autorização para os requeridos entrarem na área; [...] que antes dos requeridos entrarem na fazenda o depoente viu o senhor Ribamar nas proximidades umas duas vezes; que conversou com os caseiros de Dunga quando retornou à fazenda e eles disseram que o senhor Dunga tinha comprado a fazenda; que segundo os caseiros foi o senhor Ribamar que arrebentou o cadeado; que o senhor Dunga estaria junto quando o cadeado foi arrebentado; que o senhor Dunga freqüenta a fazenda e disse para o depoente que ia soltar o gado do senhor Nicácio.[...]" (fl. 68).

Estou que esse depoimento, aliado ao documento de fl. 22 demonstra, numa primeira análise, a ocorrência do esbulho, já que ambas as declarações são compatíveis, restando, por isso, suficientes para convencer-me da verossimilhança das alegações do Agravante.

a) Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Em meu sentir, o risco de dano de difícil reparação consiste na possibilidade do atual possuidor do imóvel desfazer-se dos bovinos de propriedade do Agravante e que ainda estão da fazenda.

Conforme se depreende dos autos, o Recorrente é pecuarista, e, por isso, necessita daqueles animais para dar continuidade à sua atividade laboral e para extrair as fontes de custeio para sua subsistência e de sua família.

Demais disso, nota-se que tanto o pecuarista EDSON JOSÉ DA SILVA, quanto o caseiro, JOSAFÁ RIBEIRO DA COSTA, afirmaram que o segundo Agravado, que está atualmente na posse do imóvel, ameaçou soltar os bovinos do Agravante.

Entendo presentes, portanto, os requisitos exigidos para concessão da tutela antecipada.

Por essas razões, conheço o recurso e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de determinar a juntada da degravação do CD, e para conceder a liminar de reintegração de posse.

Indefiro a justiça gratuita, posto que o próprio Agravante traz notícias que possui boa condição financeira.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 48 horas, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo.

Após, intimem-se os réus para apresentarem resposta.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007647-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que os autos principais foram distribuídos para 2ª Vara Criminal, sob o nº 0010.07.159581-2 (espelhos anexos).

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito daquela unidade, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO N.º 0010.07.007644-2 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo interno contra a decisão de fl. 64 da Apelação Cível n.º 001007007560-0, por meio da qual neguei seguimento ao recurso, em razão de sua intempestividade.

O Agravante alega que (a) o prazo recursal foi suspenso, por meio da Portaria n.º 002/2007 – 2.ª Vara Cível, em decorrência da correição realizada naquela vara. Diz, também, que são questões de ordem pública e, por isso, devem ser analisadas: (b) a vigência temporária e revogação da Lei Estadual n.º 331/02.

É o relatório. Decido.

Apesar de não ter trazido esta informação em sua apelação cível, o Estado de Roraima tem razão, quanto à tempestividade da apelação, porque os prazos recursais foram suspensos, por meio do art. 2.º da Portaria n.º 002/07, expedida pela Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, e esse ato foi devidamente publicado (DPJ 3546 – 13/02/07) e comunicado a diversos órgãos, o que o torna notório e público (CPC, inc. I do art. 334).

O Recorrente trouxe neste agravo questões referentes ao mérito da apelação, o que não é objeto da decisão recorrida, porque ela não ultrapassou o juízo de admissibilidade.

Por essa razão, com fundamento no parágrafo único do art. 316 do RITJRR c/c o § 1.º do art. 557 do CPC, reconsidero meu entendimento e reforço a decisão, proferida na apelação cível, para determinar o seguimento normal daquele feito. As demais questões discutidas serão analisadas no recurso principal, porque referem-se ao mérito dele.

Publique-se e intimem-se. Após, junte-se cópia desta decisão na apelação cível mencionada.

Boa Vista, 18 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.07.007545-1 – BOA VISTA/RR
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
 DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

Autos n° 7 7545-1

I – Promova-se a abertura de vista às partes contrárias, nos termos do disposto no art. 325, II, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Parquet.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004776-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PORTRARIAS DE 23 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 463 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.05 a 03.06.2007, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, para participar do “XXI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 30.05 a 02.06.2007.

N.º 464 – Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, concedidas pela Portaria n.º 436, de 14.05.2007, publicada no DPJ n.º 3604, de 15.05.2007, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 465 – Cessar os efeitos, a contar de 23.05.2007, da Portaria n.º 453, de 18.05.2007, publicada no DPJ n.º 3608, de 19.05.2007, que colocou à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário.

N.º 466 – Determinar que o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.05.2007.

N.º 467 – Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 01 a 30.06.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 468 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, no período de 19.03 a 15.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 461, de 22.05.2007, publicada no DPJ n.º 3610, de 23.05.2007:

Onde se lê: “Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n.º 022, de 21.08.2007”
 Leia-se: “Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n.º 022, de 21.08.2002”

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 408/2007
Origem: Servidor Priscila Pires Carneiro
Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25; defiro o pedido.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às fls. 20 no valor de R\$ 3.682,80 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor de R\$ 1.841,40 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) referente ao exercício de 2007; em pós ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 407/2007
Origem: Servidor Ronaldo Barroso Nogueira
Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido.
2. Reconheço nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl. 10, no valor de R\$ 788,11 (setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos).
3. Inclua-se a referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

. Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 25/2007
Origem: Lincoln Oliveira da Silva
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/25; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl. 19 no valor de R\$ 1.546,22 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

2. Inclua-se a referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

3. Publique-se.

4. Quanto ao valor de R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) referente ao exercício de 2007, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 325/2007

Origem: Servidor Moisés Duarte da Silva

Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, em virtude de o requerente ter efetivamente substituído o Escrivão da Quinta Vara Criminal, no período de 08 a 23.01.07.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária informada às fls. 15.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 126/2007

Origem: Servidor Uili Guerreira Caju.

Assunto: Indenização de Transporte

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 39/40; defiro o pedido.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl. 42, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o informado à fl. 45 pelo Chefe de Divisão de Planejamento.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3941/2006

Origem: Gleikson Faustino Bezerra

Assunto: Pagamento de Diferença de Abono Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl. 20, no valor de R\$ 437,74 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 23/05/07****Procedimento Administrativo nº 1.346 /07**

Origem: Comarca de Rorainopolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, a servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.399 /07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jose Fabiano de Lima Gomes e Mario Melo Moura. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.338 /07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.362 /07

Origem: Comarca de Caracaraí

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, a servidora: Eunice Machado Moreira. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.361 /07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vandre Luciano Bassaggio Peccini e Edimar de Matos. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.408 /07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Juvenila Maria Lima Coutinho, Marivaldo Jose Soares e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.310 /07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jose Fabiano de Lima Gomes e Isaias Matos Santiago. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.355 /07

Origem: Comarca de Rorainopolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.356 /07

Origem: Comarca de Rorainopolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuario Barbosa da Silva. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.354 /07

Origem: Comarca de Rorainopolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, a servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.208 /07

Origem: 2ª Vara Cível

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Alexandre Martins Ferreira, Adilson Oliveira das Neves e Jose Antônio do Nascimento Neto. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.227 /07

Origem: Comarca de Mucajá

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 23 de maio de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	092/2006
ASSUNTO:	Serviço de engenharia de substituição da cobertura do Fórum Sôbral Pinto.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Empresa Comércio e Representação Jurity Ltda.
REPRESENTANTE:	Oltacir da Silva Marques
OBJETO:	Revoga-se a suspensão do contrato a partir desta data, bem como inclui-se serviços de madeiramento na estrutura. Com este acréscimo o valor global passa a ser de R\$ 80.859,81.
DATA:	Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/05/2007

TURMA CÍVEL**AGRADO DE INSTRUMENTO****Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos**

00001 - 001007007668-1

Agravante: José Antonio Vilpert; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Eneias dos Santos Coelho.

00004 - 001007007674-9

Agravante: Antonio Santos da Silva; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Eneias dos Santos Coelho.

00005 - 001007007675-6

Agravante: Antonio Santos da Silva; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Eneias dos Santos Coelho.

Juiz(íza): Carlos Henriques

00002 - 001007007672-3

Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda; Agravado: Jefferson Fernandes da Silva => Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva.

Juiz(íza): César Alves

00003 - 001007007673-1

Agravante: George da Silva de Melo e outros; Agravado: Câmara Municipal de Boa Vista => Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

AGRADO REGIMENTAL**Juiz(íza): César Alves**

00006 - 001007007671-5

Agravante: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda; Agravado: Samuel Weber Braz => Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

APELAÇÃO CÍVEL**Juiz(íza): Almiro Padilha**

00007 - 001007007676-4

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Engecenter Engenharia Ltda => Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 001007007677-2

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Maria Silvanete Lopes e Sousa e outros => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): César Alves

00009 - 001007007678-0

Apelante: Sebastião Lima Siqueira; Apelado: Jockey Club de Roraima => Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, José Fábio Martins da Silva.

00010 - 001007007679-8

Apelante: Michele Coelho Carvalho; Apelado: Terezinha Gomes Soares => Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F de Figueiredo.

00011 - 001007007683-0

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Apelado: Sílio de Freitas => Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria do Socorro R de Freitas.

TURMA CRIMINAL**APELAÇÃO CRIMINAL****Juiz(íza): Carlos Henriques**

00012 - 001007007680-6

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima; Apelado: Valmir Antonio Francisco => Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

00013 - 001007007681-4

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima; Apelado: Everaldo Malheiros do Nascimento => Adv - Silvio Abbade Macias.

HABEAS CORPUS**Juiz(íza): Ricardo Oliveira**

00014 - 001007007669-9

Impetrante: Francisco das Chagas Batista; Paciente: Paulo Henrique Tomaz Moreira => Adv - Francisco das Chagas Batista.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

Juiz(íza): Cristóvão Suter

00015 - 001007007682-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima; Recorrido: Carlos Alberto Ferreira de Souza => Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

HABEAS CORPUS

00016 - 001007007670-7

Impetrante: José Carlos Barbosa Cavalcante; Paciente: Waney Raimundo Vieira Filho => Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

002067AC =>00129, 00240
 002234AC =>00143
 004766AM =>00166, 00167
 004368BA =>00035
 019411PR =>00141
 000910RO =>00149
 000003RR =>00182
 000005RR-A =>00075
 000005RR-B =>00204
 000010RR =>00081
 000032RR =>00081
 000056RR-A =>00074, 00156, 00160
 000058RR =>00144, 00173
 000060RR =>00144, 00173
 000072RR-B =>00141
 000074RR-B =>00116, 00156, 00159, 00160, 00161
 000077RR-A =>00185, 00193, 00232
 000078RR-A =>00157
 000078RR-B =>00124
 000078RR =>00257
 000083RR-E =>00079, 00086
 000087RR-E =>00155, 00163
 000092RR-B =>00068, 00114
 000094RR-E =>00135
 000100RR =>00158, 00174, 00175
 000101RR-B =>00151
 000105RR-B =>00153
 000114RR-A =>00148
 000114RR-B =>00227
 000117RR-B =>00060, 00085
 000118RR-A =>00162
 000118RR =>00133, 00151, 00183, 00211, 00259
 000120RR-B =>00141
 000123RR-B =>00221
 000124RR-B =>00180, 00237, 00273, 00277
 000125RR =>00152
 000126RR-B =>00139
 000133RR =>00143
 000136RR =>00074
 000138RR-B =>00129
 000140RR =>00271
 000144RR-A =>00180
 000146RR-B =>00126
 000147RR-B =>00077
 000149RR-A =>00163
 000149RR =>00157, 00176, 00179
 000153RR-B =>00006, 00008, 00010
 000155RR-B =>00191
 000155RR =>00073
 000156RR =>00025, 00026, 00027, 00028
 000158RR-A =>00025, 00026, 00027, 00028
 000160RR-B =>00091, 00118
 000160RR =>00141
 000162RR-A =>00120
 000164RR =>00076, 00080
 000169RR-B =>00093
 000171RR-B =>00035, 00072, 00134
 000177RR-B =>00143
 000177RR =>00132, 00258
 000178RR-B =>00064, 00065, 00082, 00117, 00121
 000178RR =>00170
 000179RR-B =>00263
 000182RR-B =>00223
 000185RR-A =>00210, 00229
 000185RR =>00186
 000189RR =>00087, 00089, 00093, 00095, 00128, 00251, 00256
 000190RR =>00240
 000195RR-A =>00217
 000201RR-A =>00154, 00171
 000203RR =>00119, 00145
 000205RR-B =>00134, 00142
 000207RR-B =>00179
 000208RR-B =>00063
 000209RR =>00127, 00152, 00154
 000210RR =>00136, 00137, 00138
 000212RR =>00062, 00266, 00268
 000213RR-B =>00132
 000216RR-B =>00079, 00086
 000218RR-B =>00237
 000221RR =>00092
 000222RR =>00070, 00139
 000223RR-A =>00060, 00085
 000223RR =>00218
 000224RR-B =>00132, 00133
 000226RR =>00084
 000230RR-A =>00090
 000231RR =>00060, 00085, 00105, 00141, 00158, 00181
 000236RR =>00059, 00074, 00222
 000237RR =>00139
 000238RR =>00081
 000239RR-A =>00147, 00182
 000240RR-B =>00134
 000247RR-A =>00061
 000247RR-B =>00111
 000248RR-B =>00183
 000252RR-B =>00066
 000257RR =>00110, 00125
 000260RR-A =>00116, 00159
 000260RR =>00163
 000262RR =>00149
 000263RR =>00084, 00141, 00236
 000264RR =>00148, 00155
 000269RR-A =>00168, 00169
 000269RR =>00142
 000270RR-B =>00148
 000279RR =>00098, 00099, 00101, 00115, 00131
 000281RR =>00105
 000282RR =>00177
 000292RR-A =>00148
 000292RR =>00063
 000305RR =>00109
 000311RR =>00071, 00094, 00096, 00112, 00123
 000315RR =>00135
 000316RR =>00141
 000321RR =>00212, 00241, 00242
 000327RR =>00150
 000337RR =>00057, 00067, 00069, 00088, 00102, 00103, 00104, 00122
 000356RR =>00145
 000358RR =>00140
 000360RR =>00178
 000368RR =>00079, 00086, 00155
 000374RR =>00155
 000377RR =>00272
 000381RR =>00140, 00163, 00241
 000385RR =>00087, 00093, 00095, 00251
 000394RR =>00141
 000405RR =>00107
 000406RR =>00172
 000412RR =>00191, 00241
 000413RR =>00244
 000417RR =>00097, 00182
 000426RR =>00107
 000429RR =>00078, 00083, 00130
 000431RR =>00106

000439RR =>00140
 000441RR =>00106
 000444RR =>00134
 008517RS =>00075
 231747SP =>00146

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00057 - 001007162016-4
 Exequente: A.B.R.S.
 Executado: J.P.F.S. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Valor da Causa: R 442,49 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2007, às 08:00 Horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00025 - 001007162836-5
 Requerente: Ronaldo Nunes Neto
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00026 - 001007162840-7
 Requerente: Edineuza de Lima Rocha
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00027 - 001007162846-4
 Requerente: Graciete Coelho de Medeiros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001007162669-0
 Requerente: Total Alimentos Distribuidora e Comércio S/A
 Requerido: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162672-4
 Requerente: Luiz Moreira da Silva Filho
 Requerido: Luciano Moreira dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162675-7
 Requerente: Emanuel Vitor Caldas Lobo
 Requerido: Oswaldo Lobo Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162679-9
 Requerente: Sebastião Freitas de Souza
 Requerido: Vilmar Paiva de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162682-3
 Requerente: Germilson Rodrigues de Freitas
 Requerido: José Nilson Lopes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162685-6
 Requerente: Fazenda Pública Estadual
 Requerido: Antonio Severino Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162689-8
 Requerente: Amanda Joamara de Souza Balduíno
 Requerido: João Maria Mário Cesar Balduíno => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162692-2
 Requerente: Paulo Cesar Machado Claudio
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162695-5
 Requerente: Mf - Indústria de Móveis Strada Ltda
 Requerido: Olpe Indústria de Móveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162699-7
 Requerente: Luís Romualdo da Silva
 Requerido: Antonio Faustino => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162855-5
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Requerido: Arivando Fernandes Jacomett => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007162859-7
 Requerente: Shilda Mizaelle Pereira Pires
 Requerido: Adalberto Pires da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007162862-1
 Requerente: Romulo Patrick de Brito
 Requerido: Jose Pereira de Brito => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162869-6
 Requerente: Fazenda Pública do Estado do Amazonas
 Requerido: Escol Com de Prod Aliment Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISINAL DE ALIMENTOS

00058 - 001007162697-1
 Requerido: J.P.V. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Valor da Causa: R 6.720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00028 - 001007162837-3
 Requerente: Ronaldo de Figueiredo Rodrigues
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001007162941-3
 Indiciado: L.O.M. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00043 - 001007162853-0

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001007162971-0

Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001007162961-1

Indiciado: I.L.A. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Transferência Realizada em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001007162713-6

Réu: Auzemir Silva dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007162901-7

Réu: Odivaldo Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007162911-6

Réu: Inezandro Vidal dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007162921-5

Réu: José Francisco Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007162975-1

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001007162722-7

Réu: Sebastião Miguel de Lyra => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007162732-6

Réu: Antonio Jose de Santana => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007162742-5

Réu: Kemerson Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007162752-4

Réu: Gilberto Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007162762-3

Réu: Josenilton Barbosa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007162772-2

Réu: Onélio dos Santos Mafra => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007162782-1

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007162792-0

Réu: José Arivaldo de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007162802-7

Réu: Luzivaldo Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007162812-6

Réu: Jose Pereira Benfica => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007162822-5

Réu: Antonio Evangelista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001007162868-8

Autor: Raimundo Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001007163001-5

Indiciado: L.A. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163011-4

Indiciado: A.E.S.R. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001007162981-9

Autuado: Vanderlei Cardoso de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001007162857-1

Indiciado: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001007162991-8

Indiciado: F.L.A. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001007163021-3

Indiciado: J.V.P.A. => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001007162894-4

Requerente: Emanoel Nonato Freire de Souza => Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007154098-2

Infrator: E.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Audiência de Apresentação: Dia 05/06/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007154109-7

Requerente: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007154110-5

Requerente: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001007154111-3

Criança Adol: M.N.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 001007154108-9

Adotante: R.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 22/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.

Requerido: E.V.V.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Vista à parte adversa. Recebo o recurso com os seus efeitos legais. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00061 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.

Requerido: R.N.R.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00062 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.

Requerido: F.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro (fls. 43/44). Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00063 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros

Requerido: D.L. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00064 - 001006142861-0

Requerente: M.A.O.S. e outros

Requerido: A.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: C.R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar cumprimento. Despacho: Cobre-se (via fax), o cumprimento imediato. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00067 - 001007155592-3

Requerente: K.C.S.

Requerido: A.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora do requerido (fl. 06 "f") para efetuar os descontos. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001007157673-9

Requerente: J.I.M.L.

Requerido: E.J.L.N. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do requerido, menos os descontos legais. 04 - Cite-se. 05 - Cite-se para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00069 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo alimentos provisórios em meio salário mínimo, a ser pago a representante do(a) autor(a), até o dia 10 de cada mês. 04 - Cite-se para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo, a ser depositados na conta corrente da representante do(a) autor(a), até o dia 10 de cada mês. 04 - Designe-se data para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.

Requerido: P.S.S.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 25% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se por carta precatória. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 14/05/07. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 , Por falta de subsídios que informem acerca do requerido, fixo alimentos provisórios em meio salário mínimo, a ser depositado na conta corrente da representante do(a) autor(a), até o dia 10 de cada mês. 04 , Cite-se para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001006146732-9

Requerente: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autorizada pessoalmente a comparecer em Cartório para receber o alvará Judicial em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00074 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Diga o causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: O duto causídico informar aos herdeiros para comparecer em Cartório para receber formais. Boa Vista/RR, 14/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00076 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Processo Suspensivo. Despacho: Defiro o pedido de fl. 134. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00077 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001006149937-1

Requerente: F.C.S.

Interditado: M.S.B. => Curador especial nomeado(a). Despacho: DECISÃO: Em face do documento acostado à fl. 08 e presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando a autora como Curadora Provisória do intitulado. Expeça-se o respectivo termo. Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00079 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Cândido dos Santos => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 25. 02 - Converto o processo em Declaração de Ausência. 03 - Retifique-se a capa dos autos quanto à declaração de ausência. 04 - Designo o dia 27/06/2007, às 11:30 horas, para

audiência de justificação. 05 - Intimações necessárias, inclusive da testemunha arrolada às fls. 25. 06 - Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca da localização e da regularidade do cadastro da pessoa desaparecida, fazendo constar o nº do CPC, a filiação e data de nascimento (fls. 08/09). Boa Vista/RR, 26/04/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => Processo Suspensivo. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fls. 39. Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00081 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informações acerca da deprecava via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 11/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00082 - 001006146065-4

Exequente: D.S.P.L.

Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Diga a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001006147600-7

Exequente: B.B.N.

Executado: J.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00084 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.

Executado: A.G. e outros => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 , Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00085 - 001004078538-7

Autor: S.R.

Réu: S.L.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00086 - 001006132407-4

Autor: Z.S.

Réu: C.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00087 - 001006142063-3

Autor: F.F.P.

Réu: M.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00088 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.

Réu: S.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Venha a parte autora. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00089 - 001006149826-6

Requerente: L.C.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Repita-se a intimação do alegado (pelo DPJ). Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00090 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.

Requerido: J.M.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.

Requerido: J.F.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00093 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Repita-se a intimação (pelo DPJ). Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: C.E.N. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do requerido S.E.N. 02 - Após, aguarde-se o resultado do exame de DNA. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00095 - 001005104626-5

Autor: I.E.G. e outros => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 45. Boa Vista/RR, 16/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00096 - 001006147665-0

Autor: J.C.N.

Réu: E.G.S.N. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Decreto a revelia da parte requerida. Nomeio Curadora Especial a Dra. Neusa Oliveira. Venha a manifestação. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001006150606-8

Autor: T.C.C.

Réu: A.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Vista a promoção da secretaria e, tendo em conta o parecer do MP, determino a remessa dos autos à 7A VCV. Comunique-se. Dê-se baixa. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00098 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00099 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.

Requerido: N.J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001006148066-0

Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 14/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/06/2007, às 10:30 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001007161120-5

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007161127-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: F.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007161128-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00105 - 001001002285-2

Requerente: J.E.L.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Sem atendimento, cobre-se resposta via CGJ. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes, com urgência, para a audiência designada às fls. 91vº. Boa Vista/RR, 11/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Iris de Sena Silva => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que não houve a expedição de outro precatório II. Dessa forma, chamo feito à ordem para retificar o despacho de fl. 94, determinando a expedição do precatório principal, nos termos do acórdão de fl. 82

III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00133 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para autuação do Estado de Roraima como Réu na presente demanda

II. Tendo em vista que dois dos autores são menores de idade, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00134 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Designo o dia 25 de outubro de 2007, às 9h, para a realização da audiência

II. Intimem-se as partes

III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

MANDADO DE SEGURANÇA

00135 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => DESPACHO: I. Segue ofício com as informações em 01 (uma) lauda

II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00136 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o requerente para apresentar a via do Requerido da petição inicial (CPC, art. 283)

II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00137 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o requerente para apresentar a via do Requerido da petição inicial (CPC, art. 283)

II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00138 - 001007161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o requerente para apresentar a via do Requerido da petição inicial (CPC, art. 283)

II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00139 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO:Diga o autor sobre a não localização dos réus Carlos e Elvis. Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da degravação da audiência realizada no dia 17/05/07, no prazo de 48 horas e para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00141 - 0010061477802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => ATO ORDINATÓRIO:ntimação da parte autora, para manifestar-se sobre as contestações e documentos apresentados nos autos. Boa Vista/RR, 22/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00142 - 001007158544-1

Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino => DESPACHO:Atenda-se a promoção ministerial, que defiro. Boa Vista/RR, 22/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ACIDENTE DE TRABALHO

00143 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira, Dário Quaresma de Araújo.

EXECUÇÃO

00144 - 001007155193-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Levy Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão supra. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001007154524-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Alexander Rodrigues Wanderley => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alberto Jorge da Silva.

00146 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda Réu: Lidiane Martins Kimak => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 45. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00147 - 001006135290-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Réu: Francisco Joriondes de Souza => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00148 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 15/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00149 - 001006150603-5

Autor: Power Lan Comercio e Serviços Ltda Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00150 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva Embargado: Permatek Ltda => Sentença: Tendo em vista a anuência da embargada, homologo o pedido de desistência e por consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Acoste ao processo de execução uma cópia desta sentença. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

00152 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Diga o Embargante sobre a impugnação e documentos juntados (art. 301, III e 398, CPC). Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00153 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 15/06/2007 às 11:15h. 2A PRAÇA 03/07/2007 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Decisão: Para a liberação do valor penhorado, antes do julgamento dos embargos, tornando incontroverso o valor cobrado, necessário é que a caução, dada em garantia de resarcimento do valor da penhora, seja previamente efetivada, com sua inscrição no CRI, na forma da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 7641-8, às expensas do exeqüente, o que determino. Outrossim, por o valor penhorado também ser objeto de arresto nos autos, o qual arresto vem de estar com oferta de caução embasada no mesmo bem imóvel dado em caução da penhora, mas por serem distintos os direitos garantidos na execução e na medida cautelar, respectivamente, e por considerar que dita caução é insuficiente para garantia também de resarcimento de danos que o requerido da ação cautelar possa vir a sofrer, a final, conforme arts. 816, II e 804, do CPC, determino que o requerente da medida cautelar preste diversa caução naqueles autos, sob pena de não liberação do valor pretendido, que permanecerá retido naqueles autos de arresto. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de ARRESTO e de EMBARGOS DE DEVEDOR. Intime-se. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 106 e 108. Ao arquivo. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00156 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Oficie para o CREÁ para que indique engenheiros elétricos para realizar a perícia. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00157 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros

Réu: Telemar Norte Leste => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50. 4. A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e deverá ser apreciada no momento da prolação da sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/07, às 11:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00158 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Certifique o Cartório o retorno do AR. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

MONITÓRIA

00159 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação como requerido na petição de fls. 56/57, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos elencados nos artigos 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

ORDINÁRIA

00160 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Oficie para o CREÁ para que indique engenheiros elétricos para realizar a perícia. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00161 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/07, às 10:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que as partes arrolaram as testemunhas na inicial e na contestação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

USUCAPIÃO

00162 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00163 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, o julgamento do agravo interposto. Remetam-se as informações requisitadas. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001007161815-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Mirovan da Conceição Bueno => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001007161829-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Israel Atagnan Sales Mery => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00167 - 001007161838-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Vicente Alves da Silva Filho => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00168 - 001007161962-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Francilene de Castro Pinto => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome da parte ré. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00169 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00170 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00171 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => Despacho: faculto emenda á inicial para juntada do contrato de locação. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00172 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 285. Promova-se a devida inclusão, via Cartório Distribuidor. Após, cite-se, conforme requerido. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO

00173 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00174 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda => Despacho: Apense-se ao autos de nº 010 07 159782-6. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00175 - 001007161999-2

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 07 160315-2. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00176 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 02031942-1. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00177 - 001007162655-9

Exequente: Valter Mariano de Moura => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 05 111972-4. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001007162632-8

Impetrante: Jacqueline de Almeida Dário

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/A => Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos

fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de conferir a medida liminar postulada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo legal de 10(dez) dias. Tendo sido prestadas as informações, dê-se vista as(o) Ministério Público. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

ORDINÁRIA

00179 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite

Requerido: Faculdades Cathedral => Despacho: Ao MP, conforme pedido. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00180 - 001007159688-5

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00181 - 001007161992-7

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: José Maria Fernandes da Costa e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE CONTRATO

00182 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00107 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G. => DESPACHO: Designo o dia 27/09/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Requerido através de Carta PRRecatória. BV-RR, 07/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7. V Cv. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00108 - 001007161744-2

Requerido: M.P.M. e outros => despacho: Segredo de Justiça. DEsigno o dia 31/07/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001001008020-7

Requerente: K.S.A. e outros

Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 149v, renove-se o ofício de fls. 149, com a devida retificação, em caráter de urgência. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7. Vc. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00110 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.

Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/10/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de conc. instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se novo endereço do requerido às fls. 94. BV-RR, 02/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 V.Cv Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 14/08/2007, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, citando -se o réu no endereço fornecido às fls. 62.Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00112 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros

Requerido: M.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 25/10/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001006143832-0

Requerente: L.D.S.S.G.

Requerido: P.F.S.G. => DESPACHO: Designo o dia 13/09/2007, às 10:45 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Réu através de Carta precatória. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006151287-6

Requerente: M.M.B.C. e outros

Requerido: L.A.C. => DESPACHO: Designo o dia 26/07/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, 2, do CPC. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001007160754-2

Requerente: L.K.M.B. e outros

Requerido: H.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40% (Quarenta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 16/08/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001007161068-6

Requerente: H.S.B.B.

Requerido: R.H.B. => Decisão: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/09/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Cite-se o Réu através de CArta Precatória. Boa

Vista-RR, 14/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00117 - 001007161069-4

Requerente: I.S.A.

Requerido: I.G.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 16/08/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necés sárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14/05/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001007161447-2

Requerente: A.S.B.

Requerido: V.A.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 02 (dois salários mínimos), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Cite-se o Réu através de CArta Precatória. Boa Vista-RR, 16/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.

Requerido: A.L.O. => Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 16/08/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações nece. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00120 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. Designo o dia 09/08/2007, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001007161180-9

Requerente: A.M.S.

Interditado: O.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/07/2007, às 09 :00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 15/05/2007.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00122 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.

Réu: E.N.R. e outros => Designo o dia 22/08/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001006147750-0

Requerente: T.C.S.

Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 13/08/2007, às 10:15 h, para audiência de instrução e julgamento. O art. 9, II, do CPC será observado por ocasião da audiência acima. Intime-se. BV-RR, 11/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7v. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001007161188-2

Requerente: L.M.B.R.

Requerido: A.B.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/08/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gilvana Aragão Carvalho.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001003066660-5

Requerente: Z.L.G.F.

Requerido: S.R.C.B. => DESPACHO: Designo o dia 25/10/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intime-se o réu através de Carta Precatória, observando o endereço indicado às fls. 111v. BV-RR, 25/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00126 - 001006135682-9

Requerente: L.A.Q.L.

Requerido: P.C.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/08/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 16/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00127 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda provisória sob comento. Designo o dia 06/08/2007, às 09:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.cv. Adv - Samuel Weber Braz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001007161173-4

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 16/08/07 às 09:00h. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00129 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: S.K.P.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 21/08/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Selma Aparecida de Sá.

00130 - 001007157396-7

Requerente: E.S.F.

Requerido: B.A.R.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 01/08/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 14/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 . V. Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00131 - 001007160758-3

Requerente: R.A.P.

Requerido: E.L.V.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 20/08/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00183 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/08/2007 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00184 - 001001010279-5

Réu: Libânio Silva Alves => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/09/2007 às 18:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00186 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00187 - 001002026379-3

Réu: Edmilson de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004092733-6

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 01/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00192 - 001005104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PREVIA NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00194 - 001007161273-2

Réu: Antônio Marques Alves do Rosário => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001007161421-7

Réu: José Ribamar Fernandes de Araujo => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001007161503-2

Réu: Jordean Machado Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001007161941-4

Réu: Alex Souza da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliamni
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00198 - 001007154645-0

Indicado: J.E.P.M. => Final de Decisão: Assiste razão ao Ministério Público devido a inexistência de crime militar, portanto decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00199 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001002022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/02/2008. Adv - Alci da Rocha.

00205 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001002023266-5

Réu: José Estevão da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Conforme se verifica da certidão de fls. 83 "in fine", bem como da ata da audiência de fls. 84, o réu Waldson Rodrigues da Silva foi regularmente citado por edital

2) Em vista disso, pelo MM. Juiz da 4A Vara Criminal foi decretada a revelia do acusado Waldson, com o prosseguimento do feito independentemente de novas intimações

3) Diante disso, INDEFIRO a cota ministerial de fls. 124 verso, pois estar-se-ia retornando à fase processual já consumada

4) Fica mantida a audiência designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 09:00 horas

5) Cumpra-se o despacho de fls. 119, com a necessária urgência

6) Expedientes necessários

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Agenor Veloso Borges.

00211 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público dos documentos de fls. 303/305

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - José Fábio Martins da Silva.

00212 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00213 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001002025483-4

Réu: Emanoel de Castro Vaz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001002029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00218 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00219 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/02/2008. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00222 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2007 às 16:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00223 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00224 - 001005117266-5

Indicado: E.P.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001006134387-6

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001006142043-5

Réu: I.F.X. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público do acórdão de fls. 84/91
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Antônio O.f.cid.

00228 - 001007154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO: Designo o dia 05 de junho de 2007, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento

2) Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa, o acusado e seu advogado e o membro do MP

3) Expedientes de praxe

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TÓXICOS

00230 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público sobre possível ocorrência da prescrição punitiva, nos termos 30 da Lei 11.343/06
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Roberto Guedes Amorim.

00233 - 001003061761-6

Réu: Cleudinhar da Silva Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00237 - 001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

00238 - 001005117811-8

Indicado: A.S.N. => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001006141309-1

Réu: João Paulo Melo Guedes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 31/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00241 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00242 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00243 - 001006150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes para determinar a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais

2) Vista dos autos ao Ministério Público e em seguida a ilustre defesa, para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias
3) Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00245 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => DESPACHO EM ATA: I. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa
2) Defiro o requerimento do Ministério Público
3) Designo o dia 30 de maio de 2007, às 15:30 horas, para audiência de continuação
4) Ficam os acusados, devidamente intimados, bem como o Defensor Público e o Ministério Público
5) Requisitem-se os acusados
6) Expeça-se ofício a Polícia Federal requisitando a testemunhas
REINALDO NOGUEIRA BORGES
7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro os requerimentos do Ministério Público e do Defensor Público
2) Designo o dia 12 de junho de 2007, às 10:00 horas, para audiência de continuação
3) Expeça-se ofício requisitando a apresentação do policial federal Renato Cavalcante Filho
4) Expeça-se ofício, via e-mail, à Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR, solicitando informações do atual endereço da testemunha Antônio Henrique de Souza (qualificada às fls. 42)
5) Com a resposta da CGJ-TJ/RR, intime-se a testemunha para esta audiência
6) Intimem-se ainda as testemunhas Edmilson, Luiz Ribeiro e Ana Maria
7) Requisitem-se os acusados junto a Penitenciária
8) Ficam o Defensor Público e o Ministério Público, devidamente intimados desta audiência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00247 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001007160371-5

Indicado: V.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00250 - 001001013855-9

Réu: Paulo Jadir de Holanda Bessa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2007 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00252 - 001002022454-8

Réu: Josenir Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: 1. Às partes para fins e no prazo do artigo 499 do CPP. Boa Vista(RR), 12

de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => Audiência ADIADA para o dia 04/06/2007 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001003067798-2

Réu: Erismar Dias Fontes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/02/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00257 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/03/2008. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00258 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00259 - 001005106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/07/2007 às 15:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00260 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2007 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001006134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001006136185-2

Indicado: A.J.S.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/07/2007 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001007154246-7

Réu: Celio da Silva Alves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2007 às 15:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00264 - 001007154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => 1) Cobrar resposta do ofício de fls. 47, juntando-se aos autos, com a necessária urgência
2) Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00266 - 001007159360-1

Requerente: Edimilson Lima Pereira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público da decisão de fls. 16/18
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00267 - 001007155544-4

Requerente: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, pelas razões acima, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisões dos requerentes ANDERSON MAXSUELLE DISA MAFRA, GABRIEL LOPES DE FREITAS, DÉNIS LIMA PEREIRA DA CRUZ, SÉRGIO SOUZA DA SILVA e FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, mantendo-os na prisão onde se encontram, até ulterior deliberação deste juízo
Intimem-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007160751-8

Requerente: Jose Roberto da Silva => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOSÉ ROBERTO DA SILVA, nos autos n.º 010 07 160751, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00269 - 001007157958-4

Reú: Jaime Ribeiro de Medeiros => DESPACHO: 1) Cumprir o item 03 do despacho de fls. 07
2) Após, vista ao Ministério Público para se manifestar. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007161861-4

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => DECISÃO: (...) Em face do exposto, considerando as argumentações da representação, hei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA e APREENSÃO, em desfavor do representado (...) para determinar à Autoridade Policial - Delegado de Polícia da Delegacia de Repressão a Entorpecentes desta cidade e seus agentes, que proceda as diligências necessárias com o objetivo de apreender substâncias entorpecentes ou objeto de origem criminosa por ventura guardados, nas residências localizadas à (...) com estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao representado(a), em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Por fim, vista ao representante do Ministério Público para ciência desta decisão. Segredo de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00271 - 001004081580-4

Sentenciado: Ediuilson da Silva Cavalcante => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00272 - 001007152674-2

Reú: Carlos Rafael Horacio Lopes => "PELO EXPOSTO, AUTORIZO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, da pena aplicada ao reeducando, a fim de que possam ser cumpridos os direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal, até que seja expedida guia de recolhimento provisória ou definitiva. ... istre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.". Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00273 - 001006151530-9

Reú: Talison Sales da Silva e outros => DESPACHO:Ciente. Junte-se as FACS atualizadas.Proceda-se a intimação do advogado do réu Talison p/ a fase do art. 499.Boa Vista,18/05/07.Jesús Rodrigues do Nascimento.Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00274 - 001005098691-7

Indicado: F.S.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FABIANO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Bonfim/RR, nascido aos 05.06.1984, filho de Francisco Assis Silva de Carvalho e de Iraceli Silva, RG n.º 251.345 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 098691-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FABIANO SILVA DE CARVALHO, incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, com fulcr o no artigo 109, VI, do Código Penal Brasileiro, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição a pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00275 - 001007161373-0

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: "...2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Cível desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I." Boa Vista - RR, 21 de maio de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00276 - 001002021585-0

Réu: Samuel Rodrigues Lemos => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM PENALÓGICO máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado dessa SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 13.07.2007 às 08h:30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00278 - 001007158540-9

Indicado: E.S.M. => FINAL DE DECISÃO: "...Compulsando os autos, não há crime descrito, tão logo, vejo a ausência de FUMUS BONI JURI para legitimar a PERSECUTIO CRIMINIS IN JUDICIO. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista - RR, 18 de maio de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00279 - 001004076332-7

Indicado: R.E.R.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RUBEM EVALTER DOS REIS MESQUITA, brasileiro, solteiro, natural de Vitorino Freire - MA, nascido aos 27.03.1981, funcionário público, filho de Leontino Mesquita e de Nair Gomes dos Reis, RG n.º 196.119 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 076332-7, Inquérito Policial movido pela Justiça Pública em face de RUBEM EVALTER DOS REIS MESQUITA, incursa nas penas do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em parecer de fls. 77/78, o PARQUET manifesta-se pelo arquivamento dos presentes, haja vista a que o sinistro ocorreu tão somente por culpa da vítima (...) Compulsando os autos, fica demonstrada a ausência de indícios de prática de crime, o que torna inadmissível a ação penal, evidenciando que o acidente ocorreu por falta de prudência da vítima (...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 18 do CPP. P.R.I.C. Anotações e Baixas de praxe." Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o ass inou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001007153905-9

Requerente: A.A.A. e outros

Criança Adol: A.A. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória, da criança A.A. a A.A.A e R.A.P., determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória
b) No presente momento, dispenso o estudo de caso pelo SI conforme requerido pelo r. ministerial
c) Defiro os pedidos de fl. 08, letras B e C, designando dia 25 de junho de 2007 às 09:00, para audiência de instrução e julgamento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001007153976-0

Requerente: J.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001006137451-7

Educando: A.R.F. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001006145155-4

Educando: J.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00010 - 001007153910-9

Autor: F.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

015329CE =>00063
000042RR-B =>00041
000042RR =>00060
000048RR-B =>00030, 00050
000070RR-B =>00059
000074RR-B =>00042, 00043, 00053
000077RR-E =>00085
000078RR-A =>00042
000078RR =>00026, 00028
000083RR-E =>00040
000087RR-B =>00043, 00056
000087RR-E =>00024, 00051, 00085
000094RR-B =>00061
000099RR-E =>00048
000100RR =>00088
000105RR-B =>00029, 00058, 00063
000114RR-A =>00024, 00051, 00085
000117RR-B =>00055
000118RR =>00051, 00054
000119RR-A =>00088
000120RR-B =>00064
000128RR-B =>00033
000155RR-B =>00039, 00057
000160RR =>00039
000162RR-A =>00028
000171RR-B =>00022, 00049, 00050
000175RR-B =>00061
000178RR =>00033, 00085
000185RR-A =>00005, 00009
000187RR-B =>00039
000188RR-B =>00039
000189RR =>00056, 00087
000193RR-B =>00028
000199RR-B =>00058
000203RR =>00026, 00033, 00064, 00085
000206RR =>00054
000208RR-A =>00027, 00069
000216RR-B =>00040
000229RR-A =>00036

000233RR-B =>00025, 00085
 000236RR-B =>00030
 000237RR-B =>00061
 000240RR-B =>00048
 000240RR =>00033
 000248RR-B =>00086
 000258RR =>00048, 00049
 000260RR-A =>00042, 00043
 000260RR-B =>00059
 000262RR =>00062
 000264RR =>00024, 00085
 000269RR =>00085
 000300RR =>00027
 000305RR =>00052
 000345RR =>00088
 000350RR =>00041
 000355RR =>00055
 000368RR =>00040
 000381RR =>00029, 00051
 000382RR =>00041
 000385RR =>00056
 000394RR =>00040
 000431RR =>00029, 00063
 000446RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007156311-7
 Indiciado: W.F.N. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156308-3
 Indiciado: I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 001007156903-1
 Indiciado: G.O.N. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007156898-3
 Indiciado: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007161090-0
 Indiciado: J.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001007156900-7
 Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007156901-5
 Indiciado: F.W.T.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00008 - 001007160761-7
 Réu: Jhionatan Freitas da Costa => Nova Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007161551-1

Réu: Jhionatan Freitas da Costa => Nova Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Distribuição por Dependência em 22/05/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001007156312-5
 Indiciado: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007156306-7
 Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001007156310-9
 Indiciado: A.A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007156305-9
 Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156307-5

Indiciado: L.J.P. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001007156899-1
 Indiciado: F.C.F.R. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001007156304-2
 Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001007156309-1
 Indiciado: C.I.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001007156902-3
 Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001007156904-9
 Indiciado: F.V.B. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006151155-5

Autor: Rosilene Araujo Silva

Réu: Satila Keyla Peres Pimentel => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condono a ré SÁTILA KEYLA PERES PIMENTEL a pagar à autora a importância de R 1.364,56 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada desde a ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadaria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007153209-6

Autor: Maria de Lourdes Area Santos

Réu: Raimundo Pereira Bastos => SENTENÇA: (...) Diante do preve exposto, julgo procedente o pedido e condono o requerido a pagar à requerente a quantia de R 180,00 (cento e oitenta reais), devidamente atualizada desde a ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadaria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006143124-2

Requerente: Geraldo Nunes da Silva

Requerido: Empresa Riachuelo => Despacho: Entendo haver necessida de que seja realizada audiência de Instrução e Julgamento na hipótese concreta, razão pela qual designo o dia 30/05/2007 às 11:30 horas para a realização da audiência aludida. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00023 - 001006145890-6

Requerente: Antonio Wilson da Conceição

Requerido: Lg Tecnader e outros => SÉNTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condono a ré L.G. TECNADER a indenizar o requerido a importância de R 449,00 (quatrocentos e querenta e nove reais) (relativo ao valor pago pelo aparelho), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadaria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 001005122581-0

Exequente: Natanael Gomes da Silva Junior

Executado: P R R Ferreira => Despacho: Intime-se a parte autora através de seus advogados. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001005111676-1

Exequente: Glaucide Filgueira de Vasconcelos

Executado: Maximo Oliveira e outros => Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio foi irrisório diante do valor total da dívida. Junte-se

Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciiano dos Santos

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se a parte devedora para pagar o valor devido ou nomear bens à penhora, em 03 dias

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para solicitação da penhora on line. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00027 - 001006139296-4

Autor: Jose Laurindo de Sousa Filho

Réu: Expresso Roraima => Despacho:(...), intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho.

00028 - 001006144563-0

Autor: Shiromir de Assis Eda

Réu: Honda Millennium Motos e outros => Despacho: (...) Destarte, designo o dia 25/05/2007 às 11:00 horas para a nova audiência de Instrução e Julgamento. Outrossim, verifica-se que a primeira requerida - Milenium Motos, devidamente intimada, não compareceu à sessão aludida, motivo pelo qual, nos termos do artigo 20, da lei 9.099/95, decreto sua revelia. Intime-se as partes da nova sessão. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00029 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Brb Banco de Brasilia S/A => Despacho: O pedido de fls. 34/35 está prejudicado diante da decisão de fl.33. Destarte, intime-se as partes da sessão designada. Cumpra-se. Audiência de Intrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2007 às 10:00 horas. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001005121793-2

Autor: Rosa Ferraz Furtado

Réu: Jucileia Rodrigues do Carmo => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006148929-9

Autor: Agenor Pereira

Réu: Patricia de Souza Feitosa => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001006140960-2

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publique-se e Registre. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Demontié Soares Leite, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00034 - 001006139273-3

Exequente: Gelber da Silva Pontes

Executado: Lucineia Maria da Silva Rocha => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143411-3

Exequente: Antonia da Silva Ferreira

Executado: Andernayli Neves dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00036 - 001003067260-3

Exequente: Dalzima da Silva Pereira

Executado: Antonio Edineiva Licariao Tavora => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001003062267-3

Requerente: Edmilson de Sousa Lourenço

Requerido: Ernangelo Alves dos Reis => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se,

facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 001004095672-3

Autor: Fabiola Moreira Batista

Réu: Maria Ivone Alves => SENTENÇA: FABÍOLA MOREIRA BATISTA ingressou com Ação de Indenização em desfavor de MARIA IVONE ALVES, fls. 02/07. As fls.72, as partes resolveram fazer um acordo, que ainda não foi homologado judicialmente, para que possa surtir os efeitos legais. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 72, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Consequentemente, julgo o mérito do processo, de acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento, arquive-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: atualização calculo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00040 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo autor. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00042 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida a pagar em favor do autor o valor de R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Cumprida a sentença, arquive-se. Defiro a juntada da declaração de ZEILA SALDANHA PEIXOTO apresentada nesta audiência. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001006135826-2

Requerente: Raimundo Nonato Soares Vidal

Requerido: Citibank S.A. => Às partes sobre os documentos juntadosMarcelo MazurJuiz Substituto Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emília Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00044 - 001006144581-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Francimar de Castro Pinto => SENTENÇA: ARNULF BANTEL ingressou com Ação Monitória em desfavor de FRANCIMAR DA COSTA PINTO, fls. 20/05. As fls. 11/12, o requerido realizou proposta de acordo, que foi aceito pelo requerente, fls. 17. Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 11/12 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Consequentemente, julgo o mérito do processo, nos termos

do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006151128-2

Autor: Ana Alice Menezes de Almeida

Réu: Terezinha Martins Chagas-me => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006151353-6

Autor: José Carlos Silva Amazonas

Réu: Trevor Rodrigues => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007153169-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Carlos Sérgio da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias.P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo o vencido cumprido sua obrigação, conforme fls. 60 e 88, arquivem-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00049 - 001006145771-8

Autor: Edvaldo Barrozo da Costa

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 3º, caput e 51, II, da Lei 9.099/95, e do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. (...). P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001006145776-7

Autor: Francisca Macario Leite e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que, com o pagamento, a mera quitação dos Autores surtirá todos os efeitos perseguidos

II. Aguarde-se a manifestação dos Autores por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00051 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => SENTENÇA: Embargos rejeitados. DECISÃO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução e determino o retorno ao trâmite executivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Após, retornem conclusos para transferência da importância bloqueada para a conta judicial. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00052 - 001006126375-1

Exequente: Maria do Amparo Pimentel Moreira

Executado: Josias Matos de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00053 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva

Executado: Danquel Esbell da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 16/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 16/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00055 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 16/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00056 - 001006143392-5

Autor: Willer Lira da Silva

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00057 - 001006144327-0

Autor: Gary Lelis Granja

Réu: Maria Nazaré Aquino de Souza => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPRÓCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por GARY LELIS GRANJA em face de MARIA NAZARÉ AQUINO DE SOUZA. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00058 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Ao Exequente para indicar o CNPJ do Executado - com vistas à penhora "on line" - em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00059 - 001006144757-8

Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/A => Já conclusos para sentença, analisando detidamente o feito nota-se divergências acerca do dano material sofrido pelo autor, especialmente no que toca ao seu quantum. Isto posto, valendo-me do quanto disposto no artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar: 1 - A intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos comprobatórios do valor efetivamente pago a título de fundo de reserva, referente ao período integral do consórcio realizado. 2 - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Gianne Gomes Ferreira.

00060 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Intime-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00061 - 001006145938-3

Autor: Glaud Stone Silva Pereira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => SENTENÇA: Ex positis, com espeque nos Princípios do Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação manejada por GLAUD STONE SILVA PEREIRA em face de LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, condenando esta ao pagamento da importância de R 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos) referente ao dano material sofrido, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência extinguo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2007. Antonio Augusto o Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Márcio Wagner Maurício.

00062 - 001006148931-5

Autor: Marcelo Endo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a ré NORTE BRASIL TELECOM S/A ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao autor MARCELO ENDO, devidamente corrigida e acrescida de juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, extinguem-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Determino ainda que conste na intimação do autor a advertência de que eventual execução da sentença depende de requerimento expresso deste, podendo inclusive ser feito de forma verbal, conforme determina o artigo 52, IV da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 22 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00063 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 16/05/07. Antônio

Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

00064 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a ré EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A: I) pagar ao autor ORLANDO GUEDES RODRIGUES a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna

2) proceder à exclusão do nome do autor de quaisquer cadastros de devedores que tenha sido motivada pelo débito em tela, no prazo de 24 horas, contados do trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R300,00 (trezentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir o item 01 desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, sem prejuízo do cumprimento do item 02 no prazo de 24 horas. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Boa Vista, em 21 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00065 - 001006139301-2

Autor: Ana Neire do O Portela

Réu: Valdemir de Oliveira Mota => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006145600-9

Autor: Otavio Mendes de Oliveira

Réu: Domingos Pereira de Moraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007153314-4

Autor: A Martins Nunes

Réu: Reynesson Nascimento Damasceno => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Isto posto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de f. 06 em favor do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001006137852-6

Indiciado: S.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006145689-2

Indiciado: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00070 - 001004095147-6

Indiciado: M.A.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade da autora do fato MÁRIA APARECIDA MACIEL, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004095312-6

Indiciado: V.F.B.T. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato VALDINER FRANK BESSA TORREIA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001004086707-8

Indiciado: M.W.D. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato VALMIR SILVA PALHANO, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005099536-3

Indiciado: D.R.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls.14 motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DENIS RAMOS SEVALHO, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I Boa Vista/RR, 19 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006126667-1

Indiciado: S.A.A. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de SÉRGIO ANDRADE DE ARAÚJO, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006132083-3

Indiciado: J.R.F.R. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ REINALDO FERREIRA RAMOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006134245-6

Indiciado: A.M.S.C. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ANA MARLEIDE SILVA COSTA, pela renúncia do direito de queixa, nos termos do art. 107,IV, do CP. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006140918-0

Indiciado: G.S.C. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006149020-6

Indiciado: S.G.O. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de SIDNEY GAMA DE OLIVEIRA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001003069272-6

Indiciado: E.M.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELOI MARQUES MARANHÃO, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003072566-6

Indiciado: R.F. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato REGINALDO FAUSTINO, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00081 - 001005099364-0

Indiciado: M.M.W. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006136104-3

Indiciado: J.C.A.P. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA, pela renúncia do direito de queixa, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006144586-1

Indiciado: F.S.O. => SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza os efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Publicada neste ato. Registre-se. Após, encaminhem-se a 3ª Vara Criminal, de acordo com o artigo 41-A, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, via Cartório Distribuidor. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00084 - 001005125113-9
 Indiciado: L.G.S. => SENTENÇA: Por isso, nos termos do artigo 95, III, e 110 do CPP c/c artigo 267, V, do CPC, julgo extinto estes autos de nº 001005125113-9 por ter sido distribuído posteriormente e determino seu imediato arquivamento. Desentranhem-se os documentos que compõe estes autos e junte-se aos autos nº 001005123227-9 com cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00085 - 001005099679-1
 Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
 Indiciado: S.B.V. => SENTENÇA: Dessa forma, como a querelante não compareceu à audiência designada, nem justificou sua ausência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS, pela perempção, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Walter Menezes

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00086 - 001005121112-5
 Indiciado: T.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2007 às 11:05 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00087 - 001006145596-9
 Indiciado: J.T.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00088 - 001006150915-3
 Indiciado: N.G.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2007 às 09:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

000074RR-B =>00003
 000117RR-B =>00002
 000206RR =>00003
 000223RR-A =>00002
 000245RR-A =>00001
 000260RR-A =>00003
 000327RR =>00002
 000394RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
 Cesar Henrique Alves
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Leonardo Pache de Faria Cupello
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098365-8
 Apelante: Denise Abreu Cavalcanti
 Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 21/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00002 - 001006127992-2

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda
 Apelado: Leila Maria Santos da Silva => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar sua contra-razões no prazo legal. BV/RR, 18/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00003 - 001006128019-3

Apelante: Julio Cesar da Silva
 Apelado: Ponte Irmão & Cia Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 21/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007009577-0

Indiciado: R.O.R. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007009576-2

Indiciado: R.O.R. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003007009578-8

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006007556-8

Indiciado: L.J.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003007008787-6

Indiciado: G.P. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

002067AC =>00016
 002240AM =>00014
 005057AM =>00009
 005075AM =>00013
 000149RR-A =>00012
 000157RR-B =>00009, 00013
 000169RR =>00008, 00009, 00013
 000200RR-B =>00004
 000254RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ADOÇÃO

00003 - 004707006859-9

Adotante: J.V.B.A. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004707006858-1

Requerente: L.S.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 004707006860-7

Requerente: Roberval Soares Pontes e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva
 Embargado: União => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 004707007069-4

Requerente: E.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004707006958-9

Autuado: Willian Paiva => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006847-4

Requerente: R.B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Público
 Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda => DESPACHO: Atende-se. Expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 24/04/07. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - José Aparecido Correia.

ANULATÓRIA

00009 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda
 Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO:
 Apensem-se aos autos apontados à fl. 215. Após, cls. Publique-se. Rorainópolis/RR, 13/03/2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Apensamento efetivado(a) aos autos nº

0047020001237. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: C.R.S.B. => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2007 às 09:30 horas. Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.

Requerido: M.A.S.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva

Embargado: União => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00013 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => DESPACHO: Apensem-se como requerido. Após, cls. Publique-se. Rorainópolis/RR, 13/03/2007. Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004702000475-1

Reú: Raimundo Eduardo Viana => FINAL DA DECISÃO:"Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO de liberdade provisória formulado pelo acusado. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 15 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. juiz de Direito Substituto." Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Elves Martins Travassos.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004707006675-9

Reú: Deuzerley Amorim da Silva => FINAL DA DECISÃO:"Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, por ora, de liberdade provisória formulado pelo acusado. Ciência ao MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 15 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 004707006656-9

Indicado: R.C.A.S. e outros => FINAL DA DECISÃO:"Posto isso, recebo a denúncia proposta pelo MP em face de Messias Carvalho Gomes, nos termos de fls. 46/48. Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias e advertências legais e, ainda, expeça-se ofício, como requer o MP. Cumpra-se.R.R, 11 de maio de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2007 às 09:01 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004707006848-2

Requerente: João Caetano Filho

Requerido: Comercial Brasmov Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Valor da Causa: R 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706006191-9

Autor: Rogério Sérgio de Sousa

Reú: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => "Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (Lei 9.099/95, art.51, caput e CPC, art.267, VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de maio de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

007865PA =>00001

000116RR-B =>00003

000157RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 006004016943-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => DESPACHO: “Diga o Exequente, quanto ao Auto Negativo de Leilão.”. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006005017914-6

Reclamante: Jônata Machado Lira Mendes

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: O presente feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que apesar de regularmente intimado o autor deixou de comparecer a um ato processual no qual era imprescindível a sua presença, pois nele seriam produzidas todas as provas necessárias para o julgamento do feito. Outrossim, merece ressaltar que o reclamante também não se fez justificar a sua ausência. Desta forma, com base nos art. 844, caput, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamação. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 16 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00003 - 006006020071-8

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: David Lima Figueiredo => DESPACHO: “Diga o Autor sobre a certidão de fls. 25, que o requerido não constestou o presente feito.”. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 006005018638-0

Indicado: W.L.L. => DECISÃO: “Em razão do não cumprimento do trato de fl. 08, além da císcunstância de o Autor do Fato se encontrar em lugar incerto, REVOGO O BENEFÍCIO CONCEDIDO à fl. 08. Publique-se. Intime-se o MP. SLA, 25/04/2007. Juiz Breno Coutinho.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002608-4

Requerente: Roberto Antônio Francisco

Requerido: José Maria Lira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

007518MA =>00002
 076999SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004507001376-3

Autuado: José Ribamar da Conceição => Distribuição por Sorteio em 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000942-5

Autor: Francisco Gean de Sousa

Réu: Lojas Gabryella Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2007 às 13:05 horas. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Cadidja Suzi de Almeida Eloi.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

CAUTELAR

00003 - 004506000609-0

Indiciado: L.S.F.A.T. => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004506000267-7

SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004507001294-8

Requerente: Maria de Jesus Vieira Gomes

Requerido: Jose de Sousa Cordovil => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE LEILÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R.P.O.S, rep. por RINA JOYCE CARVALHO OLIVEIRA
EXECUTADO: WILLAMAR GURGEL DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM:

- 01 (uma) Motocicleta marca Honda, modelo CG 125 TITAN, cor cinza, placa NAL-6851, ano 2001, modelo 2002, em bom estado de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.900,05

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 18 de junho de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 03 de julho de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 002/2007 Boa Vista, 23 de maio de 2007

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria C.G.J. 033/07, de 21 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

26.05.2007 – sábado – Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Mauro Alisson da Silva (Técnico) e Walter dos Santos Araújo (Assistente).

27.05.2007 – domingo – Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Mauro Alisson da Silva (Técnico) e Walter dos Santos Araújo (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), a partir das 18:00 horas do dia 21/05/2007 até às 08:00 horas do dia 25/05/2007; Walter dos Santos Araújo (Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 25/05/2007 até às 08:00 horas do dia 26/05/2007; Marcelo Henrique Gurgel Barreto(Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 26/05/2007 até às 08:00 horas do dia 27/05/2007; Mauro Alisson da Silva(Técnico)

a partir das 18:00 horas do dia 27/05/2007 até às 08:00 horas do dia 28/05/2007, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **22/05/2007**:

PROCESSO N.º 300, CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARISA RODRIGUES PEREIRA PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA .
INTERESSADO: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DA 2ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V

Requerente : P.M.D.B, C.R.T.S e R.J.F.
Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Lima
Requeridos J.P.S. e M.H.J.
Advogado : Alexander Ladislau de Menezes e outros
Relatora : Juíza Dizanete Matias

DESPACHO

Concedo, inclusive ao Ministério Público Eleitoral, o prazo de cinco dias para a apresentação de diligências complementares (art. 5º, § 2º, da LC n.º 64/90).

Boa Vista, 23 de maio de 2007

Juíza Dizanete Matias
Relatora

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 8 – CLASSE V

Recorrente : Francisco Flamaron Portela
Advogados : Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Lima
Recorrido : Francisco Vieira Sampaio
Advogados Alexander Ladislau Menezes e outros

DESPACHO

Subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 22 de maio de 2007

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 147 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Joaquim Santos da Silva
Requerente: Joaquim Santos da Silva
Advogados : Alexander Ladislau Menezes e outros
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO

EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Joaquim Santos da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 422 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Maria Tereza Andrade Coelho

Requerente : Maria Tereza Andrade Coelho

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATERIA – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de MARIA TEREZA ANDRADE COELHO, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PAN, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 427 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Alcione Aquino Corrêa

Requerente : Alcione Aquino Corrêa

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Alcione Aquino Corrêa, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA

– Relator –

Dr^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 437 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Maricelma Silva Araújo
Requerente : Maricelma Silva Araújo
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.250, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de MARICELMA SILVA ARAÚJO, candidata ao cargo de Deputada Federal pelo PV, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 442 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Cenilda da Silva Silva
Requerente : Cenilda da Silva Silva
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Cenilda da Silva Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **30/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.^o 360, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RUI ANTÔNIO DÓ CARMO BARAÚNA.
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
5^a ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.^o : 215/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA CONSOLATA MAGALHÃES E SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : MARIA CONSOLATA MAGALHÃES E SILVA.

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Sra. MARIA CONSOLATA MAGALHÃES E SILVA, candidata ao cargo de vereadora.

P.R.I.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

fimtxt

PROCESSO N.^o : 228/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAURÍCIO PERDOCINI, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : MAURICIO PERDOCINI.

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. Senhor MAURÍCIO PERDOCINI candidato ao cargo de vereador. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PROCESSO N.^o : 227/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MENON VALADARES DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PDT, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : MENON VALADARES DE SOUZA

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **DESAPROVO** as Contas do Sr. MENON VALADARES DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

fimtxt

fimtxt

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^o 392, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar, no período de 26MAI07 a 02JUN07, o Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para participar do **11º CONGRESSO INTERNACIONAL DE**

DIREITO AMBIENTAL – *Meio Ambiente e Acesso à Justiça*, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 393, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, no período de 27 a 30MAI07, da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da “**8ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União - CTCEMP**”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° , 394 DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2007:

2/3	DRA. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
9/10	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
16/17	DR. MÁRCIO ROSA DA SILVA
23/24	DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
30/1ºJUN	DRA. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 395, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça, Drª **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para atuar no plantão do dia 07JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 396, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento, no período de 22 a 28MAI07, do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **V ENCONTRO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS**, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE
 MAIO.2006/ABRIL.2007

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		18.054.162	-
Pessoal Ativo		16.648.840	-
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.405.322	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)		18.054.162	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.245.548.368	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		1,45	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2,00	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		1,90	-

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE 2007
 MAIO.2006/ABRIL.2007

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	18.054.162	1,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	24.910.967	2
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	23.665.419	1,9
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 162-A => 001, 046
 RR 190 => 001, 066
 RR 413 => 001, 002
 RR 112-B => 002
 RR 073-B => 002, 079
 RR 393 => 002
 RR 178 => 003
 RR 124-B => 004
 RR 144-A => 004, 049
 RR 21 => 004

SP 195363 => 005
 RR 191-B => 006
 RR 280-A => 007, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 045
 RR 158-A => 008, 009, 013, 016
 RR 155 => 010, 011, 012, 015, 050, 052, 053
 RR 203 => 014
 RR 197 => 029
 RR 105-B => 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037
 RR 118-A => 039, 044
 DF 15123 => 045
 RR 233-B => 047
 RR 128-B => 048
 RR 238 => 051
 RR 280 => 054, 055, 056, 057, 063
 RR 185 => 064
 RR 208-A => 067

RR 254-A => 068
 RR 010 => 069
 RR 184-A => 069
 AM 5075 => 078
 RR 093-E => 078
 RR 144 => 079
 RR 381 => 079
 RR 267-B => 079

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor HELDER GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento 003-COGER- do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

FAZ SABER, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente os Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 25 a 29 de junho de 2007**, no horário das 9:00 às 13:00 horas, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 1ª VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências e sentenças) e pelo diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta (60) dias; II – As execuções com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando como referência a data de início dos trabalhos; III – sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 265 e 791 do CPC e nas demais hipóteses previstas em lei; IV – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; V – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarazões ou remessa para o Tribunal; VI – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – com audiência designada e XI – aguardando pagamento de precatório (Provimento 003-COGER, ART. 95, §1º). Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências, e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara inspecionada. Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de maio de 2007 (dois mil e sete). Eu, _____ Flávio Dias de S. C. Júnior - Diretor de Secretaria, o lavrei e subscrevo.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000189-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : CHEILLA SOARES VIDAL, JOÃO BARBOSA DA SILVA, MARLUCE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS E GUSTAVO JOSE YANEZ GUTIERREZ E OUTROS
 ADVOGADOS : HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; e SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fl. 629) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Face ao requerimento de fl. 620, vista à defesa dos réus **Gustavo José Yannez Gutierrez e João Barbosa da Silva** para apresentar as razões de recurso no prazo legal. Após, vista ao apelado para apresentar as contra-razões de apelação. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

002 - 2007.42.00.000934-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A; ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA OAB/RR 393.

ATO ORDINATÓRIO: “... fica a defesa intimada da redesignação da audiência designada à fl. 362 para o **dia 25 de maio de 2007, às 10h30min**, cfe. certidão de fl. 415”

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002394-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: “... intimem-se as partes para fins do art. 499, CPP, se algo for requerido retornem conclusos...”

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2007.42.00.000957-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/RR 21

DECISÃO: “Defiro requerimento ministerial de fl. 566. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas para interrogatório do réu preso JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO (fls. 563/565). Determino desmembramento destes autos a fim de que no novo figure apenas o réu preso JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO, com a respectiva baixa nos registros referentes aos presentes autos. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.”

005 - 2007.42.00.001065-2
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: GENILSON GUEDES DE PAULA
 ADVOGADO : KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES, OAB/SP 195.363
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... Neste contexto, indefiro o pedido. Remetam-se os autos ao Juízo processante. Intimem-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

006 - 2004.42.00.002114-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MURILLO LIZARDO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

SENTENÇA: “... Sob tais fundamentos, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar MURILLO LIZARDO DE SOUZA FILHO às penas do art. 299, *caput*, do Código Penal...”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2001.42.00.000028-0
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO-RR 280-A
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região.

008 - 2001.42.00.001668-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 ADVOGADO : RR-158-A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para requerer o que tiver de direito.

009 - 2004.42.00.001831-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : JOSE LEILIS SOBRINHO
 ADVOGADO : RR-158-A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito.

010 - 2004.42.00.002021-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito.

011 - 2005.42.00.000353-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito.

012 - 2005.42.00.001086-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito.

013 - 2003.42.00.001473-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : FRANCISCO BASTOS DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR-158 A -DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam os exequentes intimados para requerer o que tiver de direito.

014 - 2006.42.00.001363-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : JOAO BATISTA GAMA DIAS
 ADVOGADO : RR-203- FRANCISCO NORONHA
 EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito.

015 - 2005.42.00.0000065-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ-FUNAI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o exequente intimado para requerer o que tiver de direito

016 - 1999.42.00.001649-1

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 EMBARGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE-RR 158-A

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Embargada intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região.

017 - 2003.42.00.001656-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Reavaliação de fl. 82.

018 - 2001.42.00.000366-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : G MÓVEIS IND MADEREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para requerer o que tiver de direito.

019 - 2002.42.00.000245-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : CENTRO COMUNITÁRIO RENASCER E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 89-verso.

020 - 2003.42.00.000783-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : RIBEIRO E BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 47-verso.

021 - 2005.42.00.000355-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : R FONTANA ME

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 68-verso.

022 - 2005.42.00.000074-3

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : NELIO STRADIOTOBRANCO E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o detalhamento da Ordem Judicial de fls. 70/71.

023 - 2005.42.00.000074-3

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : NELIO STRADIOTOBRANCO E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o detalhamento da Ordem Judicial de fls. 70/71.

024 - 2001.42.00.000368-0
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : G MOVEIS IND MADEREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o detalhamento da Ordem Judicial de fls. 134/136.

025 - 1999.42.00.000087-8
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : AUTO PEÇAS VEBRAS LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 147-verso.

026 - 2003.42.00.000786-9
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : N LELES DE CASTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 43-verso.

027 - 1999.42.00.000087-8
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : AUTO PEÇAS VEBRAS LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 147-verso.

028 - 2006.42.00.001868-4
CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : S PRESTES DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 39-verso.

029 - 2004.42.00.001273-0
CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PROCURADOR : RR - 197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE
EXECUTADO : SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 77/83.

030 - 2006.00.00000715-7
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 20/30.

031 - 2006.00.00000724-6
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : M DO E S BRAGA E CIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 19.

032 - 2006.00.00000715-7
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 20/30.

033 - 2006.00.00000703-7
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : M DO E S BRAGA E CIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a penhora de fl. 18.

034 - 2007.00.00000109-1
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : EDSON ALVES DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19-verso.

035 - 2007.42.00.00000104-3
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : GILDASIO SILVA RODRIGUES
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 18-verso.

036 - 2007.42.00.000110-1
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : EDSON ALVES DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19-verso.

037 - 2006.42.00.002335-7
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : RR-105B- JOHSON ARAUJO
EXECUTADO : RENATO MATOS DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14-verso.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

038 - 2003.42.00.001795-9
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : M N FREIRE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo a presente execução, ex vi do Art. 794, I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

039 - 2006.42.00.000540-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDECINA DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO
 EXECUTADO : RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo a presente execução, ex vi do Art. 794, I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

040 - 2007.2.00.000121-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE OELHO NETO
 EXECUTADO : ITAPARA SPORT FISHING LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

041 - 20022.00.000616-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE OELHO NETO
 EXECUTADO : SAMUEL DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo a presente execução, ex vi do Art. 794, I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

042 - 200642.00.002143-9
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
 ADVOGADO : AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
 EMBARGADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/1996). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

043 - 2004.42.00.001312-2
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 PROCURADOR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FGILHO
 EXECUTADO : LIRA AGROPECUARIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Diante do exposto, tendo em vista o cancelamento da inscrição em dívida ativa do débito fiscal objeto da execução, **extingo a presente execução**, na conformidade do art. 26, da Lei 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

044 - 2007.42.00.001007-3
 CLASSE : 11104 – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR CARTA

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRADOS SANTOS
 EMBARGADO : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTRA

ADVOGADO : GERALDO JOÃO 118-A

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Recebo os embargos para discussão e suspenso a execução. Vista ao embargado para, querendo, oferecer impugnação. Apenso à Execução nº 2007.42.00.000.213-4. Publique-se.

045 - 2006.42.00.000351-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR-280- A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD E OUTRO
 ADVOGADO : DF 15.123- SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Diga a exeqüente sobre os pedidos formulados pelos executado. Publique-se.

046 - 2005.42.00.001397-6
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO ALENÇAR
 ADVOGADO : RR 162-A- HINDERBUGO ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Especifiquem-se as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades. Intime-se.

047 - 2005.42.00.002601-6
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE : CÍCERO FORTUNATO DE PATTA
 ADVOGADO : RR 233-B- LEANDRO LEITÃO LIMA
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista

que as custas processuais remanescentes informadas no cálculo de fl.

54 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de

15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos

termos do art. 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor

igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam

cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação

judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

Intime-se.

048 - 2004.42.00.001383-5
 CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA
 ADVOGADO : RR – 128-B – JOSE DEMONTIÈ SOARES LEITE

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Ante de decidir

sobre o pedido do exeqüente (fl. 36) defiro o pedido de vista

formulado pelos advogados Dr. José Demontiè Soares Leite (OAB/

RR 128-B) e Dr. José Nestor Marcelino (OAB/RR 243-B). (fl. 40)

Publique-se.

049 - 2002.42.00.00826-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : S FARIA SANTOS ME E OUTRO
 ADVOGADO : RR – 144 – A – ANTONIO AGAMENOME DE ALMEIDA, RR 124 – B – ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Recebo o Recurso

de Apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar

contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem

as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal Regional

Federal da 1ª Região. Publique-se.

050 - 2006.42.00.001371-2
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADA : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o espelho da consulta processual (fl 184), no qual consta o cumprimento da sentença de fl 147, via RPV manifeste-se, em cinco dias, o exequente. Transcorrido o prazo e nada for requerido, arquive-se. Publique-se.

051 - 1997.42.00.001557-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : FRANCISCA EDGLEUMA OLIVEIRA LOURETO

ADVOGADO : RR 238 – GORETE MOURA

EXECUTADA : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Face à certidão supra e ofício nº 1367 arquive-se com baixa na distribuição.

052 - 2007.42.00.001032-3

CLASSE : 11102 – EMBARGOS EXECUÇÃO FUND EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JAMIL CARDOSO SOUSA

EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEIDLO FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Recebo os embargos para discussão e suspenso à execução. Vista ao embargado para, querendo, oferecer impugnação. Apenso à Execução nº 2006.42.00.002196-3. Publique-se.

053 - 2004.42.00.001574-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADA : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais a prover nestes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

054 - 1995.00.000340-6

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280- MARIO PEXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : GEOTECNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tratando-se de execução de sentença por quantia certa, a autora emende a inicial. Publique-se.

055 - 2000.42.00.001063-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280- MARIO PEXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl 189, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.8300/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

056 - 1998.42.00.000206-9

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280- MARIO PEXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO(A) : MARCELOB BRAGA ME E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl 189, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

057 - 2000.42.00.001805-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280- MARIO PEXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : R G DE MATOS ME E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl 189, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.8300/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

058 - 2002.42.00.002013-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : FERNANDO AUGUSTO DE AGUIAR SOARES CARNEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, e valendo o espelho do bloqueio do BACENJUD (fl 118) como termo de penhora, intime-se o executado no endereço declinado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Publique-se. Expedientes necessários.

059 - 2003.42.00.002870-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUEUNETE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : THELMA KING

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas processuais remanescentes informadas no cálculo de fl. 54 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

060 - 1996.00.00121-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUEUNETE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CONTREC CONST TRANSP ENG LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO EM Boa Vista. Publique-se e vista a PFN/RR.

061 - 1992.00.00683-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUEUNETE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : NOVA PROPOSTA EDITORIAL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO EM Boa Vista. Publique-se e vista a PFN/RR.

062 - 1992.00.00112-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUEUNETE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CHURRASCARIA CARNE DE SOL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO EM Boa Vista. Publique-se e vista a PFN/RR.

063 - 2002.42.00.000155-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280- MARIO PEXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADA : LIRA AGROPEC S/A

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Chamo o processo à ordem. A Execução já foi extinta (fl 83), faltando apenas deferir, como deferido está, o pedido de liberação da penhora incidente sobre imóvel da executada. (fls. 107/108; 30 e 44). Expedientes necessários. Após, arquive-se definitivamente. Publique-se.

064 - 2001.42.00.001284-2

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR 185- AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Face da certidão supra, retornem-se os autos ao arquivo.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

065 - 2006.42.00.001583-6

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ABDUL MALIK ISSA

DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o DESPACHO: Não havendo oposição do MPF, defiro o pedido de fl. 113. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

066 - 2006.42.00.002226-6

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: ROSINEIDES COSTA SARMENTO NOBRE

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

067 - 2006.42.00.001675-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Na fase do art. 499-CPP,dê-se vista às partes pelo prazo legal. Em seguida, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região em razão de ser o acusado deputado estadual.

068 - 2003.42.00.002936-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTRO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: (...) A agilidade d processo judicial depende da colaboração dos diversos atores, não ficando a cargo exclusivo do Poder Judiciário. Daí a imprescindível colaboração do Ministério Público Federal. Com efeito, atento ao acórdão juntado pelo ilustrado procurador, creio que o MPF seja mais estruturado que a Justiça Federal na atualidade. Diante do exposto, **indefiro o pedido.** Vista ao MPF.

069 - 2001.42.00.001447-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HAROLDO THOMAZ E OUTROS

ADVG: VILMAR FRANCISCO MACIEL – OAB/RR 010 e DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO – OAB/RR 184-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Transitada em julgado a sentença penal condenatória em relação aos acusados ANTHONY AARON e HAROLDO THOMAZ (fls. 284 e 335), encontra-se frustrada a execução porque os condenados estão em lugar incerto e não sabido. Portanto, **determino a suspensão do processo** a fim de aguardar o cumprimento das prisões. A Secretaria manterá controle a fim de verificar a data da eventual prescrição, hipótese em que, fará conclusão dos autos informando a ocorrência.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

070 - 2006.42.00.000884-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) De fato, assiste razão ao órgão ministerial, pois embora esteja comprovada a materialidade do ilícito investigado (Laudo Pericial de fls. 10/15), não vislumbro a existência de indício algum que aponte a autoria do mencionado ilícito. Posto isso, considero procedentes as razões expostas do Ministério Públíco Federal, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimações e comunicações necessárias.

071 - 2006.42.00.002049-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Públíco Federal de fls. 23/25, e **determino o arquivamento destes autos.** Publique-se. Dê-se vista ao Ministério Públíco Federal.

072 - 2005.42.00.001695-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas do Ministério Públíco Federal, por conseguinte, determino o **arquivamento** deste inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.. Informações e comunicações necessárias.

073 - 2005.42.00.000758-5

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas do Ministério Públíco Federal, por conseguinte, determino o **arquivamento** deste inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.. Informações e comunicações necessárias.

074 - 2007.42.00.000357-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Públíco Federal de fls. 32/34, e **determino o arquivamento destes autos.** Publique-se. Oficie-se. Dê-se vista ao Ministério Públíco Federal.

075 - 2006.42.00.000788-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, considero procedentes as razões expostas do Ministério Públíco Federal, e por conseguinte, determino o **arquivamento** deste inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Públíco Federal.

076 - 2005.42.00.001428-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas do Ministério Públíco Federal, e por conseguinte, determino o **arquivamento** deste inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Públíco Federal.

077 - 2007.42.00.000067-9

CLASSE: 15606 – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ROSANGELA DE FREITAS OLIVEIRA GEORDANE

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Caracteriza menor potencial ofensivo por força do art. 2º da Lei 10.259/01, o que atrai a competência do Juizado Especial. Redistribua-se à 3ª Vara – Juizado, com baixa. Retifique-se o nome do réu para “indefinido”.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

078 - 2006.42.00.001665-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADÃO IRINEU DA SILVA NETO

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075 e FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-E

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, dos advogados do réu, da expedição das cartas precatórias a Comarca de Caracaraí/RR, a fim de inquirir as testemunhas da acusação **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO BEZERRA** e **VALDIR RIBEIRO DA CRUZ**.

079 - 2006.42.00.000822-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144, **EDIR RIBEIRO DA COSTA** – OAB/RR 073-B, PAULO CÉSAR CAMILO – OAB/RR 381, ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO – OAB/RR 267-B.

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, dos advogados dos réus, das expedições de cartas precatórias para Palmeira dos Índios (AL), Manaus (AM), Petrópolis (RJ), Igarassu (PE) para oitivas das testemunhas do acusado JANDER GENE; e, para Mossoró (RN) e Rio Grande do Norte (RN) para oitivas das testemunhas do acusado WANDERLAN OLIVEIRA.

EDITAIS

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei. etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

Nº 010 06 135196-0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: SERGILENE MIKAELE SILVA LIMA

Como se encontra a parte ré SERGILENE MIKAELE SILVA LIMA, inscrita no RG sob o nº 206.598 SSP/RR e CPF/MF nº 767.765.572-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de Março de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RODRIGO ADORIAN e JOYCE KELLE SOMBRA MELO
ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 18/12/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio da Costa Uchoa, n.º 194, Bairro: Jardim Florestal, Boa Vista-RR, filho de OSMAR LAURIODO ADORIAS e ANA MARIA ADORIAN.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/04/1984, de profissão auxiliar contábil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 53, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JORGE WILLIAMS NASCIMENTO MELO e MARIA DE FÁTIMA ALVES SOMBRA.

2) LUCIANO GLAUBER FERNANDES BRITO e MARIA CRISTINA DE MELLO

ELE: nascido em Teresina-PI, em 16/07/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Leopoldo, nº 319, Bairro Citurão Verde, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO DE MELO BRITO e MARIA EMÉRITA FERNANDES BRITO.

ELA: nascida em Londrina-PR, em 29/11/1971, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São Leopoldo, nº 319, Bairro Citurão Verde, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ DE MELLO e EGERCINA BENEDETTI DE MELLO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GEYVES BAHIA SAGICA** e **ELI PINHEIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de março de 1981, de profissão: repositor, residente a Rua: Gervasio B. Monte, nº 31, Bairro – Asa Branca, filho de **JOÃO MARCELINO BAHIA** e de **FÁTIMA AFONSO SAGICA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 18 de outubro de 1978, de profissão: vendedora, residente a Rua: Gervasio B. do Monte, nº 31, Bairro – Asa Branca, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS** e de **CARMELINDA PINHEIRO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS** e **KATIANE MARIA DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 19 de janeiro de 1984, de profissão: eletricista, residente a Rua: das Margaridas, nº 469, Bairro – Jardim Primavera, filho de **BERNARDO MENDES DOS SANTOS** e de **DALZIZA DE OLIVEIRA SANTOS**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 18 de março de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: das Margaridas, nº 469, Bairro – Jardim Primavera, filha de **** e de **ELISETE MARIA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Maio de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108